

## A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUA EVOLUÇÃO DENTRO DAS ESCOLAS

**Angélica Aparecida Venâncio Villar**

Escola Estadual Bernardo Mascarenhas – Juiz de Fora – MG

<https://orcid.org/0009-0005-6459-2193>

**Sheila Elisângela Menini**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais -

campus Juiz de Fora - MG

<https://orcid.org/0000-0002-3368-4870>

### RESUMO:

Para que a Educação Ambiental venha alcançar evolução significativa, permeando todos os campos do saber, torna-se necessária a aplicação de políticas públicas que instiguem o desenvolvimento, desde os primeiros anos, do aluno no ambiente escolar. A parceria entre escolas e poder público torna-se uma estratégia de promoção da Educação Ambiental, no sentido de fortalecer as ações existentes e criar outras que possam culminar num esforço maior da sociedade em prol do bem maior – a preservação da vida. Este artigo trata da educação ambiental e os documentos norteadores do ambiente escolar. Mais do que a elaboração de leis robustas e extensas, necessita-se de garantias que elas serão cumpridas e respeitadas em todos os aspectos da sociedade. Na conjuntura atual, muitas vezes são presenciadas uma preocupação das escolas em cumprir o possível dentro de suas limitações, ao passo que as empresas e as grandes corporações não contribuem para mudanças de hábitos e continuam mantendo suas atividades, externalizando os custos ao meio ambiente.

**PALAVRAS-CHAVE:** educação ambiental. escolas. documentos norteadores.

## ENVIRONMENTAL EDUCATION AND ITS EVOLUTION WITHIN SCHOOLS

### Abstract:

So that Education will be significantly developed, permeating all the necessary requirements of knowledge, becoming fields of application of public policies that instigate the student, the first environmental years, of the school environment. A partnership between and public becomes a promotion strategy, in the sense of promoting schools as existing and creating other environmental education societies that can culminate in a greater effort – in order to preserve life. This article deals with environmental education and the documents that guide the school environment. More than the elaboration of robust and extensive laws, guarantees are needed that they will be complied with and respected in all aspects of society. In the current conjuncture, schools are often concerned about fulfilling what is possible within their limitations, while companies and large corporations do not contribute to changes in habits and continue to maintain their activities, externalizing the costs to the environment.

**Keywords:** environmental education. schools. guiding documents.

## LA EDUCACIÓN AMBIENTAL Y SU EVOLUCIÓN EN LAS ESCUELAS

### Resumen:

Para que la Educación Ambiental alcance una evolución significativa, permeando todos los campos del conocimiento, es necesario aplicar políticas públicas que fomenten el desarrollo, desde los primeros años, del estudiante en el ámbito escolar. La colaboración entre escuelas y autoridades públicas se

convierte en una estrategia para promover la Educación Ambiental, con el fin de fortalecer las acciones existentes y crear otras que puedan culminar en un mayor esfuerzo de la sociedad a favor de un bien mayor: la preservación de la vida. Este artículo trata sobre la educación ambiental y los documentos que orientan el ambiente escolar. Más que redactar leyes sólidas y amplias, necesitamos garantías de que serán cumplidas y respetadas en todos los aspectos de la sociedad. En la situación actual, las escuelas suelen preocuparse por hacer lo que pueden dentro de sus limitaciones, mientras que las empresas y grandes corporaciones no contribuyen a los cambios de hábitos y siguen manteniendo sus actividades, externalizando costes al medio ambiente.

**Palabras clave:** educación ambiental. escuelas. documentos rectores.

## 1 INTRODUÇÃO

Ao destacar a importância da Educação Ambiental (EA) na busca de uma melhor conscientização no processo educacional, considera-se que ainda há espaço para discutir condutas que levam à construção de uma educação crítica, inovadora e contínua, direcionada à efetiva transformação social e aberta para novas formas de se relacionar homem e natureza. As atividades de EA que acontecem no ambiente formal são desenvolvidas pelos mesmos atores e os temas estão relacionados com a gestão do lixo, proteção de áreas verdes, preservação do ar, da água e do solo, de forma que a culminância ocorre em datas especiais ou comemorativas. A ausência de articulações estratégicas durante o ano letivo ainda é muito restrita e isto contribui para que as propostas de inserção da EA no Ensino Fundamental, anos finais, tornem-se deficitárias.

Para que a EA cumpra o papel de transformar a sociedade, levando os cidadãos a adquirirem atitudes diferentes em seu modo de viver, bem como passem a assumir uma perspectiva diferenciada de consumo e venham adquirir mudanças de valores individuais e coletivos, torna-se necessário a formação de uma base educacional que valorize os princípios da conservação e valorização ambiental. É urgente que a EA, através da interdisciplinaridade, seja cada vez mais presente nos primeiros ciclos de alfabetização e prossiga até a conclusão do Ensino Médio, o que contribuiria para a formação de cidadãos com uma consciência local e sustentável.

É necessário persistir no entendimento de que a EA é o caminho para conter a degradação desenfreada, uma vez que os recursos naturais são esgotáveis e que o principal responsável pela destruição é o próprio homem. Dessa forma, educação formal e educação não formal juntam-se, consolidando parcerias pautadas no princípio do desenvolvimento sustentável, em que os ganhos auferidos serão

atribuídos à sociedade de modo geral. Busca-se a inserção de novas práticas que demonstrem aos educandos e aos atores sociais a possibilidade de criar condições mais atrativas para realizar projetos exitosos, mesmo sem o apoio dos órgãos institucionais reguladores do município.

## **2 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUA EVOLUÇÃO DENTRO DAS ESCOLAS**

Em todo o mundo, houve e há diferentes estudos que privilegiam a educação planetária, em maior ou menor grau de relevância. Todas as ações são direcionadas por uma legislação vigente, em cada ato no decorrer da história. De acordo com Zacarias:

No Brasil, somente em 1981, passados 15 anos de Tbilisi, o primeiro documento oficial brasileiro sobre educação ambiental: "Projeto de informações sobre educação ambiental". Em 1988, a Constituição Federal define que a educação ambiental deve ser ofertada em todos os níveis, mas, na realidade, pouco se fez para incorporá-la no currículo, numa visão interdisciplinar (ZACARIAS, 2000, p. 32).

Destaca-se, que o educador não é apenas um espectador, a espera do surgimento de políticas e definições que venham provocar alterações significativas no comportamento dos cidadãos. Este deve ser visto como aquele que expõe as causas e as consequências dos atos e ações impensadas do homem na natureza. Segundo O'Sullivan (2004), o educador é de suma importância diante do quadro da crise planetária. Tais profissionais, conscientes do seu papel de formador social, deverão voltar-se para a emergência do ensino das qualificações necessárias com o fito de satisfazer as necessidades da fase de consumo industrial.

Nesse contexto, podemos dizer, claramente, que a educação faz mais parte do problema do que da solução. É necessária uma mudança radical de perspectiva no interior das instituições educacionais, para que fiquem à altura dos problemas que enfrentamos atualmente em nível planetário (O'SULLIVAN, 2004, p. 84).

A escola precisa urgentemente resgatar junto aos profissionais da educação e aos discentes suas características educacionais contemporâneas, que consiste no senso crítico e no respeito ao pluralismo do espaço no qual se está inserida, atendendo ao mercado global competitivo. Para que isso se efetive, há de se conceber

uma educação que privilegie a ciência natural, não apenas a ciência cognitiva, convencional, arrogante, que enxerga, na visão acrítica, soluções atreladas aos experimentos científicos e tecnológicos que, não raro, em nada contribuem para um fazer sustentável.

Provavelmente, uma das omissões mais gritantes da abordagem pedagógica crítica à educação nessa fase de suas formulações é a falta de atenção para questões ecológicas. Minha principal crítica é a ênfase exagerada nos problemas inter-humanos com a comunidade biótica mais ampla e com o mundo natural. A direção geral das perspectivas críticas é rumo ao antropocentrismo. A crítica ao antropocentrismo não é, de forma alguma, motivo para ignorar às preocupações vitais que as perspectivas críticas têm com a educação contemporânea (O'SULLIVAN, 2004, p. 106).

A escola deve compreender que a educação global instituída, atualmente, não significa preparar para o mercado global, mas para uma consciência planetária transformadora, mantendo uma perspectiva crítica capaz de refletir a natureza de modo simples e desconectada da industrialização, da tecnologia e do consumo exacerbado. É preciso, então, a partir da conscientização do termo ecodesenvolvimento, uma ênfase na mudança de comportamento humano, pois a não reflexão do indivíduo consumidor diminui a garantia da sustentabilidade como um todo. É necessário, portanto, a evolução das culturas, tecnologias ambientais sustentáveis, capacitando, assim, as pessoas a criarem programas regenerativos para a Terra, a partir de diferentes projetos em diferentes escalas sociais. Cabe à escola, consciente desse papel, trazer para o espaço educador propostas que culminem na conscientização planetária significativa.

Pode-se observar no período aproximado dos últimos 20 anos é que, embora a Educação Ambiental tenha alcançado alguns avanços, ainda se encontra um verdadeiro desafio entre o que preconiza a legislação e a estruturação adequada dos mecanismos de controle e implantação das políticas propostas. A impressão que se tem é que os governos locais, estaduais e até o ente federativo possuem tantas demandas que as ações de implementação estão sempre em segundo plano.

Para que a Educação Ambiental venha alcançar evolução significativa, permeando todos os campos do saber, torna-se necessária a aplicação de políticas públicas que instiguem o desenvolvimento, desde os primeiros anos, do aluno no ambiente escolar. A falta de estrutura física, as limitações administrativas e do corpo docente não podem ser empecilhos para o desenvolvimento de uma nova ética global.

Sem o estudo precoce desta concepção, o nível de consumo inconsciente continuará a crescer, visto que os indivíduos em nada foram despertados a essa realidade que consome absurdamente os recursos disponíveis no planeta. A parceria entre escolas e poder público torna-se uma estratégia de promoção da Educação Ambiental, no sentido de fortalecer as ações existentes e criar outras que possam culminar num esforço maior da sociedade em prol do bem maior – a preservação da vida.

### **3 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E OS DOCUMENTOS NORTEADORES DO AMBIENTE ESCOLAR**

Dentre os conceitos que apresentam definições distintas a respeito do meio ambiente, cabe salientar que tais definições são de suma importância porque são elas os institutos que norteiam as discussões para a implementação da Educação Ambiental tanto no ambiente formal quanto no não formal. Sem a definição e o conhecimento do ambiente que nos cerca, será complexo incentivar e promover ações de conservação que visam a proteger o lugar em que as principais atividades são exercidas. Para aproximar o conceito de meio ambiente e educação ambiental, cabe destacar alguns dos princípios apresentados no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global.

A educação é um direito de todos; somos todos aprendizes e educadores. A educação ambiental deve ter como base o pensamento crítico e inovador, em qualquer tempo ou lugar, em seus modos formal, não-formal e informal, promovendo a transformação e a construção da sociedade. A educação ambiental é individual e coletiva. Tem o propósito de formar cidadãos com consciência local e planetária, que respeitem a autodeterminação dos povos e a soberania das nações. A educação ambiental não é neutra, mas ideológica. É um ato político. A educação ambiental deve envolver uma perspectiva holística, enfocando a relação entre o ser humano, a natureza e o universo de forma interdisciplinar. A educação ambiental deve estimular a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e da interação entre as culturas. A educação ambiental deve tratar as questões globais críticas, suas causas e inter-relações em uma perspectiva sistêmica, em seu contexto social e histórico. Aspectos primordiais relacionados ao desenvolvimento e ao meio ambiente, tais como população, saúde, paz, direitos humanos, democracia, fome, degradação da flora e fauna, devem ser abordados dessa maneira (TRATADO, 1992, p. 2).

O referido tratado apresentou as diretrizes, os princípios e a missão que delinham as ações do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), assim

delimitando os seus objetivos e a sua estrutura organizacional. Nesse sentido, o Ministério da Educação e Cultura (MEC) é responsável pela educação formal nas escolas e o Ministério do Meio Ambiente (MMA), pela educação informal, aquela que acessa organizações, promove mídias de conscientização e preservação. Estas obrigações foram atribuídas aos entes municipais, estaduais e federais a partir do momento em que foi sancionada a Lei 9.795, instituída em 27 de abril de 1999, a qual trata da Educação Ambiental e normatiza a Política Nacional de Educação Ambiental. Este instrumento isolado não é uma garantia de mudanças gradativas na sociedade, porém merece destaque, pois rompe com paradigmas e preenche as lacunas existentes entre a teoria e prática, tendo em vista que reforça as bases políticas do aparato judicial brasileiro, considerando que a promoção da Educação Ambiental deixa de ser um esforço isolado e passa a ser percebida como uma condição necessária para o cumprimento da lei.

Passadas mais de duas décadas de sua promulgação, observa-se avanço e importantes conquistas, mas torna-se necessário considerar a necessidade de medidas e ações eficazes que possam contribuir como o avanço da Educação Ambiental e o cumprimento dos demais documentos que a envolvem. Curioso é perceber que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 03 de agosto de 2010), promulgada após uma década da Política Nacional de Educação Ambiental, alcançou nas agendas ambientais dos governos um papel de maior relevância diante da crise ambiental enfrentada. Embora, os acordos internacionais reflitam a crescente importância atribuída à sustentabilidade ambiental, não se pode deixar de ressaltar o papel que a Educação Ambiental oferece frente ao combate à degradação ambiental, ao aumento da pobreza, à fome, à extinção de animais e espécies, à sobrevivência humana através da exploração dos recursos naturais, entre tantos outros que não foram superados e que, sem a Educação Ambiental, não encontram base para serem discutidos.

### 3.1 A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, foi criada com o fito de normatizar os Ensinos Infantil, Fundamental e Médio, assegurando que todos os indivíduos tenham seus direitos garantidos pelo Estado e pela Constituição. A

Educação Ambiental está incluída neste rol como direito, visto que através dela o indivíduo passa a ter acesso aos meios e formas existentes de se construir um ambiente saudável e equilibrado. Para ratificar a importância do conteúdo ambiental no ambiente escolar, foi criada, em 1999, a Lei de número 9.795, que é regulamentada pelo Decreto 4.281, de 2002, o qual estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental nos seguintes termos:

(...) componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo; As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades reconhecem a relevância e a obrigatoriedade da Educação Ambiental (BRASIL, 2012).

O maior enfoque que se pode atribuir à Educação Ambiental a partir da implantação da PNEA é o desenvolvimento de um nível educacional que amplia a visão de meio ambiente, relacionando-o com suas conexões variadas e complexas. Não obstante, a participação popular e coletiva também merece destaque na preservação do meio ambiente, a partir da qual se deve entender a defesa da qualidade ambiental como elemento de valor intrínseco da cidadania (BRASIL, 2013).

É por isso que a educação, segundo Branco *et al.* (2018), embora não seja a única forma de garantia, configura-se como fundamental, pois somente por meio dela será possível formar indivíduos mais conscientes e mais capazes de compreender as diferenças sociais, políticas, financeiras e de recursos na direção de melhores tomadas de decisão.

Dessa forma, para uma melhor compreensão de como a EA tem sido articulada, organizada e aplicada nos currículos escolares, será feita, a seguir, uma análise dos seguintes documentos norteadores: Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

### 3.2 PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS (PCNS)

Os PCNs se tornaram um documento importante para a educação, tendo em vista a abordagem de temas transversais em sua proposta, ampliando para a transversalidade e interdisciplinaridade de temas complexos como o meio ambiente. Tal condição permitiu que, no projeto educativo, fosse incluída a prática educativa

consciente e cidadã, ampliando a interação entre a escola, a comunidade escolar e outros atores envolvidos no processo de socialização do indivíduo.

A seu respeito, Rivelli (2014 *apud* BRANCO, 2018) considera que a existência da legislação por si só não é uma garantia de mudança efetiva. A Lei precisa ser pensada como um passo que promove iniciativas e ações em direção à quebra de paradigmas, mudanças, isto é, em direção a superações. Assim, é possível perceber que a construção dos PCNs, em 2018, foi uma alternativa para tentar conter a crise educacional daquele momento, visto que os investimentos em educação eram precários, as condições das escolas não eram favoráveis e a falta de sintonia do corpo docente criava um universo de desenvolvimento de valores individuais e não coletivos. A legislação surge com intuito de ordenar o cenário e propor a construção de um projeto pedagógico respeitando a realidade e necessidade local.

Nesse ínterim, é importante observar que dos temas contemplados pelos PCNs, a Educação Ambiental foi contemplada em três dos dez volumes existentes. A abordagem aparece claramente em conteúdos de Ciências Naturais, Meio Ambiente e Temas Transversais, o qual o último é desenvolvido em todo o currículo da Educação Básica. De igual forma, a Educação Ambiental abordada pelos PCNs tem caráter transversal, pois não poderia ater-se em uma disciplina isolada, incapaz de sensibilizar o indivíduo para a problemática ambiental no planeta.

Assim, o caderno Meio Ambiente trata das questões relativas à natureza, bem como dos seus elementos físicos e biológicos e dos modos de interação do homem, por meio da ciência, da tecnologia, do trabalho e da arte. O material indica que a escola é uma instituição que possui real possibilidade de intervenção na realidade e que, por isso, precisa estar amplamente conectada com as questões sociais para, assim, incorporá-las à sua prática. Para que tal interação seja possível, defende as visitas de campo como ferramentas que promovam o desenvolvimento de sentidos e percepções nos educandos, os quais, muitas vezes, são alheios dentro do ambiente escolar.

Os temas transversais defendem que a Educação Ambiental deve ser abordada contínua e sistematicamente, de forma abrangente e integrada, e não isolada em disciplinas. Nesse contexto, embora ela seja contemplada de forma incipiente, o assunto é destacado no caderno Ciências Naturais, o que nos leva a observar que há um fortalecimento da crença de que é preciso reforçar o caráter de

preservação e exploração “consciente” sobre a natureza. Todavia, ainda muito se indaga se os PCNs efetivamente viabilizaram a Educação Ambiental e se realmente conseguiram subsidiar a capacitação de professores para tal abordagem (BRANCO, 2018).

### 3.3 AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS (DCNS)

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) constituem-se diretrizes elaboradas pelo governo, separadas por disciplinas, com o intuito de subsidiar e orientar a elaboração ou revisão curricular, bem como a formação inicial e continuada de docentes, as discussões pedagógicas e a elaboração de materiais didáticos, além das avaliações do sistema de Educação. Os PCNs foram criados em 1997 e têm sido utilizados como referenciais para as reelaborações curriculares, assim como para a definição das diretrizes.

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) são normas que orientam a Educação Básica, o planejamento curricular das escolas e dos sistemas de ensino. Elas são discutidas, concebidas e fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), embora não apresentem caráter de obrigatoriedade. Mesmo depois que o Brasil elaborou a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes continuam valendo porque os documentos são complementares: as Diretrizes dão a estrutura; a Base, o detalhamento de conteúdos e competências.

As DCNs não anulam as concepções definidas nos PCNs, ao contrário, complementam e norteiam a construção do Projeto Político Pedagógico<sup>1</sup> da escola para a construção de um currículo organizado, de modo que não haja tanta disparidade entre uma região e outra do Brasil. A transversalidade continua presente, abordando todas as áreas do conhecimento e os temas contemporâneos em uma condição interligada.

Com relação à Educação Ambiental, as DCN'S mantêm seus argumentos amparados pela Constituição Federal e pela Lei 9.995/ 1999, que relata sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).

---

<sup>1</sup> O Projeto Político Pedagógico é uma instância de construção dita coletiva que tem por objetivo respeitar os sujeitos das aprendizagens enquanto cidadãos, portanto, com direitos em relação à proteção e à participação social. Assim sendo, ele deve considerar aspectos como, por exemplo, o estudo e o desenvolvimento de atividades voltadas ao tema socioambiental (BRASIL, 2013).

Destaca que, entre dentre os objetivos principais da Educação Ambiental, estão o desenvolvimento de uma concepção integrada do meio ambiente e o incentivo a uma participação individual e coletiva, que seja permanente e mais responsável na preservação do equilíbrio do meio ambiente, em face da necessária defesa da qualidade ambiental (BRANCO, 2018). Contudo, cumpre esclarecer o caráter não obrigatório das DCNs, já que se constituem apenas um documento norteador, permitiu com que diferentes arranjos escolares fossem praticados em todo o país, o que levou a uma grande pluralidade na organização do currículo nacional.

### 3.4 A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por sua vez, conforme a Lei 9394/1996 (LDB), constitui-se um documento de caráter normativo que objetiva estabelecer um conjunto de aprendizagens essenciais, assim indicando conhecimentos e competências esperados em todos os estudantes da Educação Básica. Existem fundamentos pedagógicos importantes da BNCC como a utilização de conteúdos curriculares com o objetivo de adquirir conhecimento para aplicá-lo no cotidiano do aluno, dando-se o nome de “competências”. Dentre elas estão a mobilização e a aplicação dos conhecimentos escolares, como conceitos, valores, procedimentos e atitudes (BRASIL, 2017).

Nessa seara, entende-se que o aluno deve ser o protagonista do seu próprio processo de ensino, bem como é desejável que ele seja capaz de aplicar seu conhecimento na vida, contextualizar os conteúdos aprendidos com o dia a dia e solucionar problemas. Assim, a BNCC elenca dez competências gerais, que ligam conhecimento, atitudes, habilidades e valores dos estudantes ao longo do período escolar. O documento também aborda a cidadania, a saúde física e emocional, a autonomia e resolução de conflitos no intuito de tornar o educando uma pessoa mais justa, mais democrática e mais inclusiva (BRASIL, 2013).

Destaca-se que a BNCC reafirma propostas anteriores em documentos que propuseram diretrizes e parâmetros para o currículo da Educação Básica. Na Base, a Educação Ambiental é citada com determinadas habilidades ou aprendizagens essenciais, porém, sem apresentar o termo Educação Ambiental propriamente dito. Para a BNCC, a Educação Ambiental não é um componente curricular, sua proposta

é está incorporada aos currículos e às propostas pedagógicas que contemplam “temas contemporâneos” preferencialmente, de forma transversal e integradora, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas possibilidades e especificidades, tratando-as de forma contextualizada (BRANCO, 2018).

#### **4 A PRÁXIS TRANSFORMADORA**

A práxis, que é uma palavra diferente, mas muito importante para todos nós, educadores, é um caminho a ser construído. Por práxis, entendemos: “A unidade entre fazer e pensar, ou seja, a própria ação humana de forma consciente. Em outras palavras, a práxis é reflexão e ação dos homens sobre o mundo para transformá-lo” (FREIRE; SHOR, 1987, p. 38).

A educação é a responsável por formar pensamentos e, por isso, cabe a ela decidir que caminhos adotar para o alcance de pensamentos mais críticos, maior compreensão dos problemas sociais e maior emancipação do sujeito. Ademais, a educação não tem o papel de ser apenas um reflexo do pensamento hegemônico, pois ela deve despertar nos indivíduos o desejo e a necessidade de mudança em prol do bem comum, além do comprometimento ético com a natureza.

A Educação Ambiental pode ser ponto de partida para a mudança de pensamento, pois, enquanto formadora de opiniões, tem o papel essencial de formar cidadãos críticos. Ao deixar de reproduzir, ela passa a despertar a necessidade de repensar atitudes pessoais que têm influência no meio ambiente coletivo. Só a partir da reflexão é que poderá ocorrer mudança de valores.

Sendo uma das nações que possui um ecossistema com a maior variedade de espécies, maior quantidade de água doce e própria para o consumo, faz-se necessário que os cidadãos brasileiros se conscientizem sobre a necessidade de preservação desses recursos naturais para uma vida futura. Por esses e tantos motivos, a escola tem como missão promover formas de desenvolver tais conhecimentos aos seus alunos.

Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs (BRASIL, 1997), o aluno deve adquirir um autoconhecimento, no qual se reconheça como parte componente da sociedade e do meio ambiente, bem deve conhecer mais sobre autocuidados e responsabilidade a saúde do coletivo humano. Assim, é importante

que ele perceba que a questão ambiental é extremamente importante para o meio social. Ao escolher os temas a serem aplicados ou abordados em discussão, o professor deverá relacioná-los com interdisciplinaridade, reafirmando a necessidade de trabalhar entrelaçadamente os conteúdos, utilizando a transversalidade nos contextos históricos e sociais nos quais as escolas estão inseridas.

A industrialização e a tecnologia são peças-chave ao se falar de desequilíbrio ambiental e suas consequências para a vida humana e animal. O professor deve trazer para a sala de aula uma discussão a respeito das causas dos problemas ambientais, construindo com os alunos possíveis soluções. Nesse sentido, os PCNs orientam que é preciso relacionar a EA com as realidades do aluno, isto é, com as comunidades em que vivem.

De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), uma sociedade para ser sustentável precisa de harmonia com os seres vivos, conservando e minimizando o esgotamento dos recursos naturais, modificando os hábitos pessoais para que o meio ambiente possa ser conservado. O PNUMA é a maior autoridade internacional em meio ambiente; constitui-se a agência do Sistema das Nações Unidas responsável por incentivar e promover a conservação do meio ambiente, além de agenciar o uso eficiente dos recursos naturais no contexto da sustentabilidade.

Apesar das políticas públicas para educação não priorizarem o conservacionismo, a questão ambiental vem ganhando grande espaço em nossos meios de comunicação, redes sociais e escolas. A forma como utilizamos nossos recursos naturais e tratamos toda forma de vida influencia a construção do nosso futuro comum. A consciência ambiental deve ser construída a partir de nossa casa, mas, na falta dessa orientação, é a escola e, principalmente, o professor que são chamados à responsabilidade desta construção.

Os PCNs nos revelam algumas Orientações Didáticas que destacam que o trabalho em sala de aula com o meio ambiente deve ser promovido com o objetivo de proporcionar aos alunos experiências diversas e que considerem as especificidades de cada região. Essas orientações seguem aquilo que foi definido na Conferência Intergovernamental de Educação Ambiental de Tbilisi, em 1977, a qual estabeleceu, após muitos debates, os pontos mais importantes do trabalho com o tema.

As orientações consideram que é preciso que sejam apresentadas aos alunos as qualidades da natureza, assim como o porquê de protegê-la. Para isso, é fundamental levar em conta os contextos social, econômico, ambiental e cultural nos quais a escola está inserida, pois “também os elementos da cultura local, sua história e seus costumes irão determinar diferenças no trabalho com o tema Meio Ambiente em cada escola” (BRASIL, 1997, p. 53).

Para que se atinjam os objetivos, o tema Meio Ambiente deve envolver toda a comunidade escolar, ou seja, desde alunos e professores, até os pais, funcionários da escola e moradores da região. Para isso, a escola deve promover ações diversas em que cada um possa exercer seu papel em prol de um bem comum. No entanto, isso não implica que os professores sejam especialistas no tema, mas possam buscar informações em diferentes meios e documentos que auxiliem esse trabalho conjunto na escola. O papel do professor na Educação Ambiental é, principalmente, de intermediário entre o aluno e a construção de sua identidade ambiental, ou seja, sua ação para com o meio em que vive a valorização do ser e não do ter, a integração entre homem-progresso-natureza. O professor é aquele que construirá com o aluno um papel de agente modificador do futuro e das gerações que estão por vir.

Contudo, como apresentado até aqui, o professor sem o apoio do corpo docente e da direção da escola, para desenvolver atividades de educação ambiental, através da interdisciplinaridade, é apenas um sonhador. Com a falta de investimento de ações sustentadas e materiais didáticos diferenciados, não é possível integrar a educação ambiental no cotidiano dos alunos como um hábito escolar. É preciso dinamizar as ações educativas e, neste contexto, os instrumentos de motivação são essenciais para realizar um percurso de ensino-aprendizagem.

Vive-se um momento em que a escola pública tem enfrentado grandes desafios, desde a manutenção de sua infraestrutura, alimentação adequada, até a questão social, que ultrapassa os muros da escola. Estes, por sua vez, lideram a lista de preocupações e soluções que precisam ser encontradas pelo corpo diretivo. Nesse sentido, a educação ambiental, que poderia ser uma grande aliada, é vista como um tema a ser discutido nas datas importantes, como no dia da água, do meio ambiente, da árvore, e, depois, não se fala mais no assunto durante o ano letivo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a discussão sobre Educação Ambiental e sua aplicação na base curricular nacional não seja um assunto novo, observa-se que, desde a Constituição de 1988, no capítulo 225, dedicou-se exclusivamente a este tema, poucos foram os avanços observados para que esta ferramenta se tornasse eficiente no combate à destruição do planeta. Passados aproximadamente 20 anos após a criação da Política Nacional de Meio Ambiente, que se deu por meio da Lei Federal 9 795, de 27 de abril de 1999, regulamentado pelo Decreto 4.281, de 25 de junho de 2002, o qual atribuiu a responsabilidade para a implementação do programa diretamente aos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), às instituições educacionais públicas e privadas pertencentes aos sistemas de ensino, aos órgãos públicos da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, assim como às organizações não governamentais que atuam em EA e, por fim, às ações de implementação não receberam apoio suficiente para obter resultados significativos.

Destaca-se que o avanço da legislação quanto à Educação Ambiental, no Brasil, foi uma herança da Conferência de Tbilisi, em 1977, considerada um marco na história, por ter sido a primeira conferência intergovernamental sobre o desenvolvimento de atividades voltadas para a temática. Com base na legislação, a Educação Ambiental é estruturada e fundamentada, sendo palco de discussão por juristas renomados do país que a defendem como princípio fundamental para proteção ao meio ambiente. Contudo, mesmo sendo princípio da PNEA, criar programas educativos responsáveis, além de estimular e fortalecer visões mais críticas dos problemas ambientais, ainda encontramos um abismo entre as garantias da lei e a realidade do ambiente formal, que caminha distante de uma condição ideal.

Torna-se importante considerar que, no contexto da PNEA, houve destaque de um capítulo para Educação Ambiental no ambiente informal. Isto porque, no aprendizado popular, a Educação Ambiental está presente no cotidiano de empresas, trabalhadores, comunidades localizadas no entorno das escolas e empresas, associações de bairro, profissionais liberais, entre tantos outros. Estes múltiplos espaços precisam ser levados em consideração, porque, a partir deles, parcerias valiosas surgiram e impulsionaram o tema para fora dos muros do ambiente formal.

A análise dos documentos norteadores da Educação Ambiental, propostos pelo Ministério da Educação e Cultura, os PCNs, as DCNs e a BNCC, apresentaram várias semelhanças, principalmente quando se fala do ensino da Educação Ambiental de forma transversal no ensino formal. Destaca-se a BNCC que, em sua última versão, não utiliza exclusivamente o termo “Educação Ambiental”, mas o apresenta de forma subliminar no conteúdo de Ciências da Natureza, enfatizando a importância de repensar novas práticas, valorizar a relação do homem com a natureza e abrir espaços para discussão da sustentabilidade.

O fato de a Educação Ambiental não ser reconhecida como disciplina da grade curricular é uma condição normal, porém, a transversalidade é um problema na rotina escolar, já que pouco se concretizou, de fato, nas escolas e na formação de professores para assegurar o mínimo que fosse para a construção de práticas que priorizem o desenvolvimento sustentável. As escolas não contam com assistência das secretarias de educação para a elaboração de um material didático específico, tampouco com verbas extras que possam contribuir para a criação de algum cenário lúdico, ou mesmo para a realização de visitas de campo, que geralmente despertam nos alunos maior interesse nas relações com a natureza.

Mais do que a elaboração de leis robustas e extensas, necessitamos de garantias que elas serão cumpridas e respeitadas em todos os aspectos da sociedade. Isto porque, na conjuntura atual, presenciamos muitas vezes uma preocupação das escolas em cumprir o possível dentro de suas limitações, ao passo que as empresas e as grandes corporações não contribuem para mudanças de hábitos e continuam mantendo suas atividades, externalizando os custos ao meio ambiente.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental*. 2012. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp002\\_12.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp002_12.pdf). Acesso em: 12 mai. 2022.

BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica*. 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2013-pdf/13677-diretrizes-educacao-basica-2013-pdf/file>. Acesso em: 12 mai. 2022.

BRASIL. *Lei n. 12.305, de 03 de agosto de 2010*. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. 2010. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=12305&ano=2010&ato=e3dgXUq1keVpWT0f1>. Acesso em: 12 mai. 2022.

BRASIL. *Lei n. 13.415, de fevereiro de 2017*. Altera as Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei n. 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei n. 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm). Acesso em: 12 mai. 2022.

BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais: ciências naturais*. Brasília: MEC/ SEF, 1997a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/ciencias.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2022.

BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais: meio ambiente/ saúde*. Brasília: MEC/ SEF, 1997b. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/pcn/livro091.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2022.

BRANCO, Emerson Pereira; ROYER, Márcia Regina; BRANCO, Alessandra Batista de Godoi. A Abordagem da Educação Ambiental nos PCNs, nas DCNs e na BNCC. *Nuances: Estudos sobre Educação*. Presidente Prudente, v. 29, n. 1, p.185-203, jan./abr. 2018.

FREIRE, P.; SHOR, I. *Medo e ousadia*. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

O'SULLIVAN, E. *Aprendizagem transformadora: uma visão educacional para o século XXI*. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2004.

RIVELLI, E. A. L. Evolução da Legislação Ambiental no Brasil: Políticas de Meio Ambiente, Educação Ambiental e Desenvolvimento Urbano. In: PHILIPPI JR., A.; PELICIONI, M. C. F. *Educação Ambiental e Sustentabilidade*. 2. ed. Barueri: Manole, 2014. p. 336-435.

TRATADO de educação ambiental para sociedades sustentáveis e responsabilidade global. [S.l.], 1992. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/tratado.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.

ZACARIAS, R. *Consumo, Lixo e Educação Ambiental: uma abordagem crítica*. Vol. 1. Juiz de Fora: Edições FEME, 2000.